

| 2- SERVIÇOS | | | |
|--|-----------------------|--------------|-------|
| 2.1-Recepção ou Expedição de Paletizados | NCz#/paleta | | 2,65 |
| 2.2-Recepção ou Expedição de não Paletizados | NCz#/tonelada | | 9,64 |
| 2.3-Serviços de Paletização ou Despaletização | NCz#/tonelada | | 4,81 |
| 2.4-Colocação de Montantes e Cintas em Paletizados | NCz#/paleta | | 2,74 |
| 2.5-Resfriamento | NCz#/tonelada | | 22,17 |
| 2.6-Congelamento | NCz#/tonelada | | 44,77 |
| 2.7-Descongelação | NCz#/tonelada | | 36,63 |
| 2.8-Embalagens ou Desembalagens de Produtos | | | |
| 1-vestir ou despir estopinetes | NCz#/unidade | | 0,73 |
| 2-embalagens de mais de 30kg | NCz#/unidade | | 0,11 |
| 3-embalagens de 30 a 10kg | NCz#/unidade | | 0,07 |
| 4-embalagens de menos de 10kg | NCz#/unidade | | 0,07 |
| 5-separação de cortes | NCz#/tonelada | | 70,59 |
| 2.9-Pesagem de Veículos | NCz#/operação | | 2,14 |
| 2.10-Movimentação de Cais | NCz#/tonelada | | 25,28 |
| 2.11-Lavagem e Desinfecção | | | |
| 1-de caixas monoblocos | NCz#/caixa | | 0,04 |
| 2.interna de veículos | | | |
| -mais de 12,0 toneladas | NCz#/veículo | | 16,79 |
| -mais de 12,0 toneladas com estrados de madeira | NCz#/veículo | | 25,02 |
| -de mais de 12,0 a 4,5 toneladas | NCz#/veículo | | 8,38 |
| -de 12,0 a 4,5 toneladas com estrados de madeira | NCz#/veículo | | 12,48 |
| -menos de 4,5 toneladas | NCz#/veículo | | 6,42 |
| -menos de 4,5 toneladas com estrados de madeira | NCz#/veículo | | 9,48 |
| 2.12- Utilização de Cais | NCz#/8 metros de cais | | 3,25 |
| 2.13- Taxa de Administração | NCz#/NCz#/cem | | 11,00 |
| 2.14- Fornecimento | | | |
| 1.energia elétrica | Hora | Preço do Dia | |
| 2.água potável | m3 | Preço do dia | |
| 2.15-Serviços de Braçagem | | Preço do dia | |
| 2.16-Lavagem de Fencado | NCz#/tonelada | | 16,38 |

OBSERVAÇÕES:

- Os produtos paletizáveis são estivados em módulos-padrão de armazenagem de 2.100m³ mínimos indivisíveis de cobrança- Os produtos não paletizáveis são taxados em volumes pela equivalência de uma tonelada a quatro metros cúbicos.
- Conforme tarifa específica.
- Tem condições especiais de aplicação.
- Em caso de utilização simultânea de braçagem própria e de terceiros será cobrada para todas as operações o preço de braçagem de terceiros, como se só ela tivesse sido utilizada.
- A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CONTINUA obedece a taxa de juros aplicada pela Banco do Brasil, incidindo sobre o faturamento de todas as Notas Fiscais de Serviços e Notas Fiscais, logo abrangendo quer os serviços quer a venda de gelo.
- Os valores relativos a uma determinada Nota Fiscal de Serviço devem ser pagos integralmente, sendo vedada a quitação parcial.

TARIFA ESPECIAL PARA PEQUENOS LOTES
(Válida a partir de 01.09.89)

| PERÍODO DE TEMPO DE ARMAZENAGEM | TAXA GLOBAL NCz# POR 100 KG | VALOR MÍNIMO A CONSIDERAR |
|---------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| 1- DE 01 A 10 DIAS | 3,83 | 3,83 |
| 2- DE 11 A 20 DIAS | 5,58 | 5,58 |
| 3- DE 21 A 30 DIAS | 7,65 | 7,65 |

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta Comercial do D.F., fica o presente instrumento arquivado e registrado sob o nº 53363.1. Brasília-DF., 27 de setembro de 1989. Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário Geral.

(Of. nº 42/89)

Ministério da Educação

SECRETARIA DE ENSINO DE 2º GRAU

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ENSINO DE 2º GRAU DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o que dispõe o Art. 16 da Lei nº 4024/61 e Art. 5º, parágrafo único, inciso "e", da Lei 5692/71, Pa- receres nºs 3764/74, 785/86, 632/87 e Resolução 04/87 do Conselho Federal de Educação, e mais o que consta do Processo nº 23000.003937/89-47, RESOLVE:

I - Autorizar o funcionamento do CURSO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE- RN.

II - Aprovar a Grade Curricular dessa Habilitação, que passa a fazer parte integrante da Organização Didática do Regimento Interno da mesma Escola.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AZEVEDO

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ENSINO DE 2º GRAU DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o que dispõe o Art. 16 da Lei 4024/61, o Art. 5º, parágrafo único, inciso "e" da Lei 5692/71 e os Pa- receres nºs 45/72, 332/72, 3764/74 e Resoluções nºs 2/72 e 06/86, do Conselho Federal de Educação e mais o que consta do Processo nº 23000.0025275/89-48, RESOLVE:

I - Aprovar a nova Organização Didática da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOLÁS.

II- Autorizar o funcionamento dos Cursos de TÉCNICO EM AGRIMENSURA e de TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES da mesma Escola.

III-Aprovar as Grades Curriculares dessas Habilitações, que passam a fazer parte integrante da Organização Didática do Regimento Interno da- que Estabelecimento de Ensino.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi- cação.

(Of. nº 530/89)

JOÃO AZEVEDO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.282, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

A Ministra de Estado DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal e tendo em vista as atri- buições contidas nas Leis nºs 7.486, de 06 de junho de 1986, 6.321, de 14 de abril de 1976 e 7.731, de 14 de fevereiro de 1989,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os benefícios da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 à Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar ágeis as ações re- lativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como certificar as respectivas aprovações;

CONSIDERANDO, ainda, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, presidida por representante deste Ministério, composta pelos seguintes membros:

- 2 (dois) representantes do Ministério do Trabalho/MTB;
- 1 (um) representante do Ministério da Fazenda/MP;
- 1 (um) representante do Instituto Nacional de Alimenta- ção e Nutrição/INAN/MS;
- 2 (dois) representantes dos Trabalhadores; e
- 2 (dois) representantes dos Empregadores.

Parágrafo único. A Ministra de Estado do Trabalho de signará o Presidente da Comissão, seus titulares e suplentes.

Art. 2º - Compete à Comissão Especial:

- Examinar e aprovar os Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT), inclusive o sistema de análise e processamento, bem como certificar as respectivas aprovações;
- Propor ao Ministro do Trabalho medidas destinadas a revisão e aperfeiçoamento do Programa de Alimenta- ção do Trabalhador (PAT), em consonância com a Polí- tica Social vigente.

Parágrafo único. A certificação a que se refere a alí- nea "a" do artigo 2º será feita mediante publicação da relação dos Pro- gramas de Alimentação do Trabalhador, em Diário Oficial da União, mencio- nando número do Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do Ministério da Fazenda/MP, Nome da Empresa, valores e período de execução de cada Pro- grama.

Art. 3º - A Comissão Especial terá protocolo próprio e contará com o apoio de servidores do Ministério do Trabalho para a ope- racionalização das atividades do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Art. 4º - Os Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pela Comissão Especial, terão validade de até 12 (doze) meses, encerrando-se sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, de- vendo ser instruídos, entre outros, com os seguintes elementos:

- identificação da empresa;
- identificação das instalações destinadas ao serviço de alimentação;
- número de trabalhadores a atender, por refeição;
- discriminação das quantidades, tipo, custo e teor nutritivo das refeições usuais ou previstas;
- previsão financeira do serviço de alimentação pró- prio ou contratado a terceiros, com anexação de nú-

mero do registro do fornecedor no Ministério do Trabalho;
 f) discriminação das despesas unitárias e totais das refeições;
 g) identificação do encarregado direto e nutricionista, responsáveis pela execução e parte técnica do Programa na empresa, fazendo constar indicação de registro no CRM.

§ 10 - O almoço, jantar ou ceia, deverá conter um mínimo de 1.400 calorias e NDpCal \geq igual ou superior a 6; e desjejum ou merenda, deverá conter um mínimo de 300 calorias e NDpCal \geq igual ou superior a 6.

§ 20 - A pessoa jurídica beneficiária deverá comunicar por escrito à Comissão Especial quaisquer alterações que se verificarem durante a execução do Programa, instruídas com a respectiva comprovação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ocorrência.

§ 30 - Protocolizado o Programa, será permitida a sua complementação, na hipótese de ampliação das atividades empresariais, desde que a mesma seja protocolizada até 30 de setembro do exercício.

§ 40 - O Programa de Alimentação do Trabalhador será indeferido, independentemente de quaisquer avisos, caso a pessoa jurídica beneficiária, notificada pela Comissão Especial, deixar de atender as exigências que lhe forem feitas no exercício.

Art. 50 - Os Programas de Alimentação do Trabalhador com vigência até 31 de dezembro de 1989, serão elaborados de acordo com as instruções e formulários em vigor, os quais se encontram à disposição no Ministério do Trabalho, em Brasília, e nas Delegacias Regionais do Trabalho.

Art. 60 - É proibido o emprego da chancela do Ministério do Trabalho em documentos representativos de refeições que não sejam destinados à execução de Programas de Alimentação do Trabalhador, devidamente aprovados.

Art. 70 - Sem prejuízo do disposto na Legislação em vigor, a Comissão Especial poderá adotar providências tendentes a prevenir, impedir, apurar ou corrigir a inadequada execução dos Programas de Alimentação do Trabalhador, o desvio ou desvirtuamento de suas finalidades.

§ 10 - Se for o caso, a Comissão revogará a aprovação do Programa e levará as irregularidades constatadas ao conhecimento das autoridades competentes, para adoção de outras medidas cabíveis.

§ 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e submetidos à aprovação do Titular desta Pasta.

Art. 60 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias MTD 551, 652 e 653, de 22 de dezembro de 1976, 3.153, de 30 de agosto de 1982, 3.196, de 18 de outubro de 1982, 3.330, de 23 de outubro de 1987 e 3.196, de 10 de agosto de 1988.

DOROTHEA WERNECK

PORTARIA Nº 3.283, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989


A Ministra de Estado do TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o artigo 15 do Decreto nº 78.676 de 08 de novembro de 1976, RESOLVE:

Art. 1º - As entidades que se dedicarem à manipulação ou à elaboração de refeições, inclusive as prestadoras de serviço de refeições-convenção, para utilização por pessoas jurídicas nos programas previstos na Lei 6.321 de 14 de abril de 1976 e Decreto 78.676, de 08 de novembro de 1976, deverão ser credenciadas junto à Comissão Especial constituída pela Portaria nº 3282 de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º - Para obtenção do seu credenciamento na Comissão Especial, deverão preencher ficha cadastral segundo formulário anexo à presente Portaria e encaminhá-la diretamente à Comissão Especial instituída para exame dos Programas de Alimentação do Trabalhador Brasília-DF.

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOROTHEA WERNECK

| | | |
|---|---|-------------------------------------|
|  | MINISTÉRIO DO TRABALHO | REGISTRO NO PAT |
| | Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76) | NÚMERO _____ DATA ____/____/____ |

| | | | | | |
|--|--|--------------------|--|------------------|--|
| 1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA | | | | | |
| 1.1 Perfil Social | | | | | |
| 1.2 Endereço (Rua, nº, etc) | | | | | |
| 1.3 Cód. Postal | | 1.4 Bairro | | 1.5 Telefone | |
| 1.6 Município | | 1.7 UF | | 1.8 CEP | |
| 1.9 CEC | | 1.10 Número do CRM | | 1.11 Data do CRM | |
| 1.12 Junta Comercial | | | | | |

| | |
|---|--|
| 2 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> | 2.1 ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS - ACR |
| <input type="checkbox"/> | 2.3 REFEIÇÕES-CONVÊNIO (PEDE DE RESTAURANTES) - RC |
| <input type="checkbox"/> | 2.2 COZINHA INDUSTRIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS - CI |

| | |
|--|--|
| 3 APROVAÇÃO | |
| 3.1 PROCESSO Nº _____ | |
| 3.2 REUNIÃO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DO PAT EM _____ | |
| 3.3 PRESIDENTE DA COMISSÃO _____ | |
| 3.4 ASSINATURA _____ DATA _____ | |
| 3.5 LOCAL _____ DATA _____ | |

PORTARIA Nº 3.284, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

A Ministra de Estado do TRABALHO, no uso de suas atribuições, para efeito de aplicação dos benefícios instituídos pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e tendo em vista o disposto no art. 59 e seu parágrafo único, e o art. 13 e seu parágrafo único, do Decreto nº 78.676, de 08 de novembro de 1976, RESOLVE:

Art. 1º - As empresas a que se refere o art. 59 do Decreto 78.676/76 e que participam da execução dos Programas de Alimentação do Trabalhador, mediante convênio com as pessoas jurídicas beneficiárias do incentivo fiscal de que trata a Lei nº 6.321/76, terão seu registro no Ministério do Trabalho regulado por esta Portaria e pela Portaria nº 3283, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º - O registro das empresas especializadas em refeições-convenção dependerá da comprovação de capacidade jurídica e regularidade fiscal, capacidade e idoneidade financeira e capacidade técnica, através dos documentos seguintes:

§ 10 - Capacidade Jurídica e Regularidade Fiscal:

- 1) instrumento de constituição, devidamente registrado, com a indicação dos gerentes legalmente habilitados em administração;
- 2) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- 3) inscrição no Cadastro de Contribuintes dos Estados em que a empresa estiver estabelecida com sua sede e filiais;
- 4) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei, em nome da empresa e dos sócios gerentes.

§ 20 - Capacidade e Idoneidade Financeira:

- 1) cópia autenticada do contrato social, em que conste o capital integralizado da empresa;
- 2) certidões negativas em nome da empresa, dos sócios-gerentes, diretores ou administradores, expedidas pelos Distritos Judiciais, relativas aos últimos cinco anos;

§ 30 - Capacidade Técnica:

- 1) registro na entidade profissional competente;
- 2) modelo do documento de representação da refeição-convenção, com as indicações dos elementos de segurança e chancela do Ministério do Trabalho;
- 3) modelo de contrato que deverá conter as relações com as pessoas jurídicas beneficiárias do Programa e com os estabelecimentos fornecedores de refeições.

Art. 3º - As empresas especializadas em refeições-convenção registradas no Ministério do Trabalho deverão enviar à Comissão Especial de que trata a Portaria número 3.282, de 27 de setembro de 1989, até o dia 10 do mês de janeiro de cada ano, tomando por base o ano anterior:

- 1) dados estatísticos relacionados com o volume de operações realizadas e dados econômico-financeiros, segundo critérios a serem definidos pela Comissão Especial;
- 2) informações sobre quaisquer alterações havidas na situação jurídica ou na capacidade financeira ou técnica a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da presente Portaria.

Art. 4º - As empresas especializadas em refeições-convenção registradas no Ministério do Trabalho, deverão manter em arquivo atualizado o cadastro dos restaurantes credenciados que compõem a sua rede, inclusive a relação dos que foram descredenciados, para fins de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho, se for o caso.

Art. 5º - Os convênios com as pessoas jurídicas bene-
 ficiárias do incentivo fiscal previsto na Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, deverão conter cláusulas que estabeleçam:

Resquisa Elaborada Pela Documentação
 DL/CD/IN/MT